



PORTAL DE PRECEDENTES
E TESES INSTITUCIONAIS

Precedentes e Teses Institucionais

BOLETIM INFORMATIVO

Edição: outubro



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Com esse intuito de difundir informações sobre precedentes e teses de interesse do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, idealizou-se o presente informativo que reúne decisões relevantes e atualizadas da Procuradoria-Geral de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como precedentes qualificados dos tribunais superiores, sistematizados pela Coordenadoria de Precedentes e Teses Institucionais (CPTI).



Missão:

"Organizar e difundir informações sobre precedentes e teses de interesse do
Ministério Público do Estado de Mato Grosso"

➡ Tema 1194 / ARE 1352872



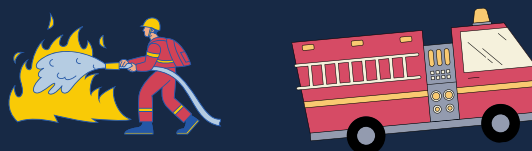
TESE FIRMADA:

É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos.

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. CRISTIANO ZANIN

Julgamento: 31/03/2025
Publicação: 08/04/2025

➡ Tema 1282/ RE 1417155



TESE FIRMADA:

São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 26/03/2025
Publicação: 29/05/2025

➡ Tema 1068 / RE 1235340

TESE FIRMADA:



A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

Julgamento: 12/09/2024
Publicação: 13/11/2024

➡ Súmula vinculante 63

Enunciado



O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastando-se a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional.

Aprovação: 26/09/2025
Ramo do Direito: Penal





➡ ADI 7629 / MG

Ramo do Direito: Administrativo, Constitucional

Matéria: Serviços Públicos; Serviços Sociais; Saúde; Terceiro Setor; Modelos de Gestão; Descentralização da Execução / Organização do Estado; Ordem Social; Saúde

É constitucional — e não ofende a diretriz constitucional da participação popular no âmbito do Sistema Único de Saúde (CF/1988, art. 198, III) — lei estadual que dispõe sobre programa de descentralização da execução de serviços públicos não exclusivos para as entidades do terceiro setor, desde que esse modelo de gestão seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal (CF/1988, art. 37, caput), sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público e do Tribunal de Contas correspondentes quanto à utilização de verbas públicas.

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 14/02/2025

➡ ADI 6857 / SP

Ramo do Direito: Constitucional

Matéria: Estados Federados; Poder Legislativo; Sessão Extraordinária; Parcela Indenizatória; Princípio da Simetria



É inconstitucional — por violar o princípio da simetria federativa (CF/1988, arts. 27, § 2º; e 57, § 7º) — norma de Constituição estadual que possibilita o pagamento de parcela indenizatória a parlamentares convocados para sessões legislativas extraordinárias.

Conforme a jurisprudência da, a previsão dessa medida, pelos estados-membros, configura afronta ao texto constitucional, na medida em que o seu artigo 57, § 7º é norma de reprodução obrigatória, por força do que dispõe o artigo 27, § 2º.

Órgão julgador: Tribunal Pleno
Relator(a): Min. CRISTIANO ZANIN
Julgamento: 30/05/2025



→ Tema 1257 / REsp 2074601/MG, REsp 2076137/MG e REsp 2076911/SP



TESE FIRMADA:

As disposições da Lei 14.230/2021 (nova lei de improbidade administrativa) são aplicáveis aos processos em curso (iniciados na vigência da Lei 8.429/1992), para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992.

Órgão de origem : TJMG
Relator(a): AFRÂNIO VILELA

Julgado em: 06/02/2025
Acórdão publicado em: 13/02/2025

→ Tema 1249 / REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, e REsp 2071109/MG



TESE FIRMADA:

I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.



TESE FIRMADA:

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

Órgão de origem : TJMG
Relator(a): ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Julgado em: 13/11/2024
Acórdão publicado em: 25/03/2025



➔ Tema 1278 / REsp 2121878/SP

TESE FIRMADA:

Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

Órgão de origem : TJSPRGL
Relator(a): OG FERNANDES

Julgado em: 13/08/2025
Acórdão publicado em: 19/08/2025



EQUIPE

TAIANA CASTRILLON DIONELLO

COORDENADORA CPTI

AIRTON MICHEL MORAES DA SILVA

ASSISTENTE MINISTERIAL

LORENNIA JARDIM PRATES RIDOLFI

VOLUNTÁRIA FIXA



Você sabia?

A coordenação de Precedentes e Teses Institucionais – CPTI possui um hotsite :

<https://portal.mpmt.mp.br/precedentes/#/consulta>

Coordenação de Precedentes e Teses Institucionais |



contato: cpti@mpmt.mp.br